

## ANEXO 19 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cláudio Marques Berlanda, CPF 019.254.679-10 e RG 7.069.069-1/SSP-PR

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara d'Oeste, CNPJ 08.144.264/0001-20

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Promovendo o desenvolvimento rural, cooperativo e sustentável por meio da construção de um Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar na região de Itapejara d'Oeste-PR.

### 4. ENDEREÇO

Rua Fernando Ferrari, 1419, Centro, CEP 85580-000, Itapejara d'Oeste-PR.

### 5. TELEFONE

(46) 3526-1903

### 6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

coopafi.itapejara@hotmail.com

### 7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- ( ) Impugnação do Edital
- ( ) Resultado da seleção do Projeto
- (  ) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- ( ) Resultado da habilitação da OSC
- ( ) Resultado da habilitação da OSC

### 8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO



Desclassificação do Projeto de Negócio da cooperativa no Edital SEAB Nº 001/2023 por não atender a pontuação mínima exigida (item 23.5 do edital).

## 9. JUSTIFICATIVAS DO RECURSO

O item 23.5 do Edital SEAB nº 001/2023 apresenta como critérios de classificação do Projeto de Negócio “alcançar no mínimo 12 (doze) pontos no critério econômico e o total de 60 (sessenta) pontos”.

Conforme “Resultado da Classificação e Desclassificação dos Projetos de Negócios inscritos no Edital SEAB Nº 001/2023”, publicado em 29 de novembro de 2023, o Projeto de Negócio apresentado pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE atingiu a pontuação de 9 (nove) pontos no critério econômico e o total de 60 (sessenta) pontos, sendo desclassificada, portanto, pelos critérios econômicos.

A COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE demonstra o seu inconformismo diante da pontuação obtida por seu Projeto de Negócio neste Edital, pois conforme QUADRO 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIO do Edital, estes são critérios objetivos e a pontuação obtida é muito diferente da expectativa. Ressaltamos que para a elaboração do Projeto foi contratada empresa especializada, com anos de experiência no ramo e que construiu o Projeto de Negócio com base no roteiro e nos critérios elaborados pelo próprio Edital.

Diante do exposto, analisaremos item a item a pontuação obtida pela cooperativa e a expectativa levantada pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, seguido da justificativa para alcance desta pontuação:

### CRITÉRIO: QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO</b>			
1	O Projeto de Negócio (anexos 3, 4, 5, 7 e 8) está adequado aos objetivos do Programa COOPERA PARANÁ (item 10.20 do Edital). As informações do Projeto de Negócio são claras e coerentes. Os itens solicitados para o apoio financeiro apresentam consistência e relevância para os negócios da OSC e consecução dos objetivos do Programa.	7	10
2	Previsão de adequado e suficiente assessoramento técnico ao Projeto de Negócio, capaz de viabilizar a sua implementação e o atingimento dos objetivos, metas e resultados planejados	7	10

### JUSTIFICATIVAS

#### Item 1:

Para a obtenção da pontuação 7 no item 1 do critério “qualidade do projeto de negócio”, o avaliador entendeu que “a maioria” e não “todas” as informações do Projeto de Negócio apresentam-se de forma articulada, clara e coerente e que “a maior parte” e não “todos” os itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa.

De acordo com o item 10.20 do Edital e da Lei Estadual nº 17.142, o aporte financeiro para os projetos de negócio deve atingir os seguintes objetivos:

- a) A ampliação do volume e promoção da regularidade da oferta dos produtos da agricultura familiar;
- b) A melhoria da infraestrutura de comercialização, beneficiamento, processamento, padronização, transformação e armazenagem, agregando valor à produção agropecuária;
- c) A ampliação da comercialização e o acesso dos produtos da agricultura familiar a mercados existentes ou potenciais, em âmbito local, estadual e federal;
- d) A adequação dos produtos da agricultura familiar às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes;
- e) A promoção do emprego de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais.

O Projeto de Negócio em questão demonstra que a construção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar alcança todos estes objetivos, ampliando o volume e promovendo a regularidade da oferta dos produtos da cooperativa (item 8.5.2 do Projeto de Negócio), trazendo melhorias na infraestrutura de comercialização e representação dos cooperados e agregando valor à produção agropecuária (item 8.5.2 do Projeto de Negócio), ampliando a comercialização e o acesso dos produtos a mercados existentes e potenciais em âmbito estadual em curto prazo e âmbito federal em médio prazo (item 8.5.2 do Projeto de Negócio), adequando os produtos às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes (item 8.3 do Projeto de Negócio) e promovendo o emprego de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais (item 8.6 do Projeto de Negócio). Portanto, atinge todos os objetivos prescritos na Lei Estadual e no Edital de Chamamento Público.

Além do exposto, o Projeto de Negócio seguiu o Roteiro pré-determinado pelo próprio Edital, contendo todos os critérios dispostos no Roteiro do Projeto (Anexo 3). Isso significa que todos os pontos, absolutamente todos os pontos solicitados no roteiro foram desenvolvidos, inclusive os Estudos de Mercado para fatores de produção e produtos. Tivemos acesso à alguns Projetos de Negócio classificados e essa informação está ausente em grande parte dos projetos descritos. Ou seja, o Projeto de Negócio da COOPAFI Itapejara d'Oeste, que está completo, recebeu pontuação 7 enquanto outros projetos, incompletos, receberam pontuação 10. Outrossim, o Projeto de Negócio trouxe informações claras e coerentes em todos os anexos solicitados (4, 5, 7, 7.1, 7.2 e 8). Não é possível que, diante de tantas informações apresentadas seja mantida essa pontuação.

Diante do exposto, REQUER seja a pontuação revista, utilizando-se critérios claros para a sua definição.

O artigo 6º, inciso V, da Lei 13.019/14 determina que "São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade". Portanto, caso seja mantida a pontuação 7 ao invés da pontuação justa, que é o 10, solicitamos que os avaliadores demonstrem quais são os itens do Projeto de Negócio que não estão adequados ao Programa Coopera Paraná, tendo em vista que está demonstrado que o Projeto de Negócio atente a todos os objetivos tanto do Edital quanto da Lei Estadual nº 17.142. Além disso, demonstrem quais informações não ficaram claras e coerentes, tendo em vista que tal informação também não consta no resultado da avaliação, tornando este critério, que deveria ser objetivo, em uma análise totalmente subjetiva.

## **Item 2:**

Para obtenção da pontuação 7 no item 2 do critério "qualidade do projeto de negócio", os avaliadores entenderam que o Projeto de Negócio apresenta "a maioria dos



elementos que garantam o adequado e suficiente assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas”.

Entretanto, o quadro técnico apresentado pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE é bastante completo e suficiente para execução das ações planejadas. O projeto conta com um diretor liberado, que também é técnico agropecuário, uma funcionária para atividades de apoio, um advogado especialista em Direito Cooperativo e em Gestão e Desenvolvimento de Projetos, com MBA em Gestão Estratégica, Pós-Graduação em Produção e Desenvolvimento Rural e mestrado em Desenvolvimento Regional, um administrador com MBA em Desenvolvimento Rural Sustentável, um Gestor de Cooperativas, um Engenheiro Agrônomo e um Contador, além do apoio e parceria do IDR/PR local.

Ressaltamos que tivemos acesso à alguns Projetos de Negócio que foram classificados com pontuação maior do que a nossa nestes critérios e essas cooperativas apresentam um quadro técnico muito inferior ao da COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, entretanto estes Projetos de Negócio foram beneficiados com Pontuação 7, 8,5 ou 10, aparentemente pelo simples fato de terem sido assinados por um técnico do IDR/PR. Ou seja, os critérios utilizados para definição da pontuação não tiveram nada de objetivos, foram puramente subjetivos, o que fere a legislação e os princípios da Gestão Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Enfim, mesmo com os requisitos técnicos apresentados, os avaliadores entendem que a cooperativa não possui elementos que garantam suficiente e adequado assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas. É medida de JUSTIÇA que essa pontuação seja revisada, não havendo outra pontuação possível neste critério senão a pontuação 10, tendo em vista que a cooperativa possui um assessoramento técnico suficiente e adequado, acima do necessário para execução das ações planejadas.

## CRITÉRIOS ECONÔMICOS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>ECONÔMICOS</b>			
1	Inovação em Produto (p. ex. agroindustrialização), Inovação em Processo (p. ex. o uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenagem ou logística) ou Inovação em Marketing (p. ex. posicionamento, diferenciação, embalagem, divulgação, marca, patente, atendimento a nicho de mercado, selos/certificações).	3	10
2	Ampliação da abrangência (local, regional, estadual, nacional ou internacional) de comercialização dos produtos nos mercados (governamental e privado)	3	7
3	Clareza, coerência e adequação das informações econômicas e financeiras apresentadas no Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira da OSC.	3	10

## JUSTIFICATIVAS

### Item 1:

Para obtenção da pontuação 3 no item 1 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que o projeto apresenta apenas 1 (uma) inovação. Ora, o Edital é claro ao citar três modalidades de inovação: inovação em produto, inovação em processo ou inovação em marketing. Por mais que seja proposta uma única meta, que é a construção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, outras inovações foram propostas no que se refere à mensuração desta ação.

No total, o Projeto de Negócio apresentado pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE apresenta, de forma inequívoca, ao menos 4 inovações descritas em seu Projeto de Negócio.

A primeira inovação apresentada é introdução de uma metodologia própria de análise da eficiência econômica do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, diferentemente das análises tradicionais de rentabilidade e lucratividade, tendo como base o aumento percentual da comercialização realizada pelos cooperados e não a margem obtida pela cooperativa. Trata-se de uma inovação de processo, que coloca o agricultor familiar associado e não a cooperativa como protagonista das ações realizadas.

A segunda inovação apresentada é a introdução de uma metodologia de mensuração da satisfação dos agricultores associados por meio de ferramentas de análise qualitativa-quantitativa. Esta análise será contínua e os cooperados irão informar quais as expectativas levantadas sobre determinados serviços e qual a percepção sobre a prestação destes serviços, resultando no cálculo do grau de satisfação destes cooperados. Trata-se, portanto de uma importante inovação gerencial em marketing de posicionamento, pois a cooperativa terá subsídios para divulgação destes resultados, demonstrando o grau de satisfação de seus associados e promovendo melhorias com objetivo de atingir um controle de qualidade total dos seus serviços.

A terceira inovação apresentada é a introdução de uma metodologia para avaliação do aumento percentual na área de atendimento de ATER, com ênfase na redução de insumos químicos e melhoria da produtividade de todos os cooperados. Tradicionalmente, essa métrica é mensurada através da quantidade de cooperados, independentemente da sua área, e essa metodologia inova ao propor o aumento percentual da área atendida. Trata-se de uma inovação de processo importante que irá qualificar a produção e gerar vantagem competitiva para o empreendimento.

A quarta inovação apresentada é a implantação, a médio prazo, de uma estrutura sustentável, com ênfase na redução de impactos ambientais, conservação de recursos naturais e uso de práticas ecológicas. Esta é uma inovação em marketing de divulgação, que modificará o perfil de atuação da cooperativa e qualificará a COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE a buscar importantes selos e certificações.

Diante do exposto, é primordial que a pontuação obtida pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE seja revista e que sejam consideradas as quatro inovações apresentadas. A pontuação 3 não está condizente com o que foi apresentado pela cooperativa em seu Projeto de Negócio e não reflete a realidade apresentada pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE. O Projeto de Negócio merece uma pontuação maior, qual seja 7 (considerando-se ao menos duas inovações apresentadas) ou 10 (considerando-se ao menos três inovações das quatro que foram descritas no Projeto de Negócio).

## **Item 2:**

Para obtenção da pontuação 3 no item 2 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que "o projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado, com abrangência local e regional". Esta análise não está de acordo com o Projeto de Negócio que foi apresentado, pois a atuação em mercado local e regional já é o que vem sendo feito pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE no estabelecimento atual, um Mercado do Produtor, sem a infraestrutura logística que vem sendo proposta neste Projeto de Negócio.

Ora, se atualmente a cooperativa já atinge esse patamar. A região de Itapejara d'Oeste possui dezenas de agroindústrias, com diversos produtos conhecidos e premiados nacionalmente, como o caso do queijo artesanal, doces artesanais, açúcar mascavo, filé de tilápia, ovos coloniais, frango colonial, sucos diversos, vinhos diversos,

vinagre, salame, morcilha, dentre tantos outros produtos produzidos por agroindústrias de associados à cooperativa. Desta forma, o investimento realizado justifica a ampliação deste mercado, por meio da venda no atacado, transformação e beneficiamento de produtos in natura dos cooperados, embalagem e rotulagem dos produtos das agroindústrias para distribuição para todas as regiões do Paraná. Este é o planejamento a curto prazo, a partir da instalação do novo Centro de Comercialização. A médio prazo, entretanto, objetiva-se atingir o mercado nacional por meio de investimentos em e-commerce, distribuição logística e venda online para todo o Brasil.

Diante do exposto, está claro e uniforme que a COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, a partir da aprovação e implementação do presente Projeto de Negócio, ampliará sua abrangência para todo o país, merecendo, portanto, melhorar a sua pontuação para a pontuação máxima no quesito, que é 10. Não sendo este o entendimento, por se tratar de uma ação a médio prazo, espera-se que a pontuação seja modificada para 7, pois é claro e inequívoco que a cooperativa ampliará sua área de abrangência para todo o estado do Paraná, seja por meio do PNAE Estadual e da distribuição de produtos para redes de supermercados em todo o estado do Paraná.

### Item 3:

Para obtenção da pontuação 3 no item 3 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que "poucas informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresentam-se de forma adequada e articulada". Para a análise econômica e financeira, o Edital exigiu no item 18.1.3 o formulário de Análise Econômica e Financeira do Projeto de Negócio (anexo 7); no item 18.1.4 a cópia dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios sociais (2020, 2021 e 2022); no item 18.1.5 o formulário de Análise Econômica e Financeira da OSC (rentabilidade, liquidez, endividamento, tesouraria) (anexo 8). Todos os arquivos e documentos foram devidamente enviados e as análises foram feitas com confiabilidade de informações, contendo a análise dos últimos 3 anos e previsão para os próximos 6 anos, utilizando-se duas metodologias de Análise Econômica e Financeira do Projeto de Negócio dentre as três fornecidas pelo chamamento público, sendo que havia obrigatoriedade de utilizar somente uma metodologia.

Em consulta a outros Projetos de Negócio classificados com pontuação maior do que a obtida pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, constatamos que quase a totalidade delas utilizou apenas uma metodologia de Análise Econômica e Financeira do Projeto de Negócio, limitando-se à viabilidade econômica e financeira de longo prazo. A COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, por sua vez, utilizou duas metodologias apresentadas pela SEAB dispostas nos anexos 7.1 e 7.2, além de disponibilizar os balanços patrimoniais completos e efetuar a descrição da análise de rentabilidade.

Diante do exposto, as informações não só estavam claras, coerentes e adequadas, como também foram apresentadas de forma mais aprofundada do que as exigências do Chamamento Público. Houve a demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio e a demonstração de viabilidade econômica e financeira da OSC. Diante disso, não há como se dizer que somente poucas informações apresentam-se de forma adequada e articulada, pois "todas as informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio" foram apresentadas de forma adequada e articulada, como pode ser observado nos anexos 7, 7.1, 7.2 e 8.

Os resultados da análise de rentabilidade indicaram que a COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE se encontra em situação estável, com baixa margem bruta (por opção), com objetivo de beneficiar os seus cooperados mais do que auferir altas margens de contribuição. Os resultados da análise de viabilidade econômica e financeira de longo

prazo indicaram que os investimentos trazem ótimo retorno em curto período de tempo, com TIR de 32% e Payback de 1,8 ano (21 meses). Todas as informações foram prestadas de forma adequada e articulada.

Diante do exposto, é necessário que a pontuação definida para este critério seja revista, pois a única justificativa para se manter essa decisão, indicando que somente poucas informações estavam adequadas e articuladas, ao invés da afirmação de que "todas as informações estavam adequadas e articuladas", é, mais uma vez, a análise subjetiva dos critérios, pautando-se em escolhas pessoais ao invés de uma análise objetiva, em respeito ao Edital e à Lei 13.019/14.

Espera-se, portanto, que a avaliação seja revista, pontuando-se corretamente o item 3 dos critérios econômicos, de acordo com as informações prestadas pela COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE em seu Projeto de Negócio. Caso mantenham a decisão em relação a essa baixa pontuação (3), que sejam publicados os critérios utilizados na análise, indicando quais os pontos da análise econômica e financeira não foram apresentados de forma adequada e articulada que ocasionaram a perda de 7 pontos neste critério, respeitando-se, assim, os princípios da publicidade e transparência, tão caros ao nosso ordenamento jurídico e que pautam a Lei 13.019/14.

### CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>AMBIENTAIS</b>			
2	Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras). Percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC. Previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.	0	10

### JUSTIFICATIVA

#### Item 2:

De acordo com os avaliadores, a pontuação obtida no item 2, que avalia se o Projeto de Negócio traz a promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras). Ou se apresentou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC. Ou, ainda, se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.

O critério é bem abrangente. Para pontuar, bastava a cooperativa apresentar uma prática de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade, ou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC ou indicar se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto de Negócio.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (<https://antigo.mma.gov.br/>), são produtos da sociobiodiversidade os bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da sociobiodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares.

A cadeia produtiva da sociobiodiversidade é um sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produto e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais e que asseguram a distribuição justa e equitativa dos seus benefícios.

Ainda, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB) tem suas ações focadas em seis eixos: 1) promoção e apoio à produção e ao extrativismo sustentável; 2) estruturação e fortalecimento dos processos industriais; 3) estruturação e fortalecimento de mercados para os produtos da sociobiodiversidade; 4) fortalecimento da organização social e produtiva; 5) ações complementares para fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade; 6) ações complementares para a valoração dos serviços da sociobiodiversidade.

Diante do exposto, primeiramente destaca-se que a produção da agricultura familiar, por si só, já se enquadra como produção da sociobiodiversidade. Qualquer Projeto de Negócio, portanto, que seja voltado para uma organização da agricultura familiar já coloca a cooperativa com uma pontuação mínima de 3 pontos. Diante disso, a análise que define uma pontuação 0 para um Projeto de Negócio que está ambientada em, pelo menos, 3 eixos do PNPSB é voltado para um público de agricultores familiares é, para dizer o mínimo, equivocada.


O Projeto de Negócio da COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, entretanto, não se limitou a apresentar apenas uma prática de promoção da sociobiodiversidade, mas sim 3 (três) práticas, devidamente descritas e justificadas.

A primeira prática está vinculada à promoção da sociobiodiversidade e é descrita como a implantação de uma estrutura sustentável, com ênfase na redução dos impactos ambientais, conservação de recursos naturais e uso de práticas ecológicas. Esta prática está vinculada ao eixo 3 do Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB) "estruturação e fortalecimento de mercados para os produtos da sociobiodiversidade".

A segunda prática está também vinculada à promoção da sociobiodiversidade e é descrita como a inclusão de agricultores familiares, de jovens e de mulheres, por meio da criação de Secretarias específicas de jovens e mulheres e qualificação da DAP/CAF para participação em chamadas institucionais. Esta prática, que prevê a inclusão de grupos historicamente excluídos dos processos produtivos, está diretamente ligada ao eixo 6 do Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB).

A terceira prática está vinculada à promoção da agroecologia e agricultura orgânica descrita como o fomento à agroecologia e produção orgânica para o fornecimento para o Novo Mercado do Produtor. Essa prática emerge a partir da ampliação da oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural aos cooperados. A prática está descrita no item 8.5 do Projeto de Negócio, "Estudos de Mercado", com ênfase no item 8.5.1. "Compra de Fatores de Produção Agroecológica/Agroindustrial" e prevê a produção e comercialização de uma gama de produtos orgânicos adquiridas de agricultores associados.

Portanto, é medida de JUSTIÇA que a avaliação deste critério seja revista e que as três práticas de promoção da sociobiodiversidade apresentadas no Projeto de Negócio da COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE sejam consideradas pelos avaliadores, pois estão de acordo com o Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB). Não sendo este o entendimento dos avaliadores, que ao menos uma prática seja reconhecida, por ser totalmente inequívoca, que é a implantação do Centro de Comercialização, muito embora as outras duas estejam muito bem fundamentadas. No caso de manutenção da avaliação, que seja esclarecido quais foram os critérios utilizados para a desconsideração destas práticas, quais os fundamentos utilizados pelos





avaliadores para esta desconsideração e porque eles contrariam o Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB).

## CRITÉRIOS SOCIAIS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
<b>SOCIAIS</b>			
2	Promoção de gênero e geração (participação de jovens e mulheres)	3	7

## JUSTIFICATIVA

### Item 2:

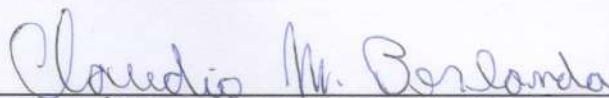
Para a obtenção da pontuação 3 no item 2 dos critérios sociais, os avaliadores entenderam que a promoção de gênero e geração atende menos de 20% dos associados da cooperativa. Entretanto, as informações foram obtidas de forma clara no Projeto de Negócio, demonstrando ser maior do que 20%.

De acordo com o diagnóstico realizado internamente na COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE, constatou-se que atualmente a cooperativa possui 151 mulheres associadas (entre jovens e adultas), totalizando 15,4% do quadro social. Ainda, a cooperativa possui 91 jovens do gênero masculino, totalizando mais 9,3% do quadro social. Portanto, entre jovens e mulheres, a COOPAFI ITAPEJARA D'OESTE possui 198 cooperados(as), ou seja, 20,2% do quadro social. Para a obtenção da pontuação 3 é necessário um percentual entre 0,1% e 19,9%. A partir de 20% já se considera o critério posterior, equivalente à pontuação 7. Portanto, é medida JUSTA que a pontuação seja revisada, aplicando-se a pontuação 7 ao invés da pontuação 3 neste quesito.

## 10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Não há necessidade de novos documentos, pois todas as informações prestadas no presente recurso foram acompanhadas da documentação para inscrição.

Itapejara d'Oeste-PR, 01 de dezembro de 2023.



CLÁUDIO MARQUES BERLANDA  
Representante legal da OSC

**08.144.264/0001-20**

COOPERATIVA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR INTEGRADA DE  
ITAPEJARA D'OESTE

Rua Fernando Ferrari, 1419 - Centro  
CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Coopafi Itapejara" <coopafi.itapejara@hotmail.com>

Para: "Cooperativismo SEAB" <cooperativismo@seab.pr.gov.br>

Data: 01/12/2023 11:56

Assunto: ANEXO19-FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSO.

Anexos: pedido de recurso seab.pdf (2.14 MB)

---

Bom dia, segue em anexo apresentação de pedido de recurso.

Enviado do [Outlook](#)